

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO № 149 2020
Fis. 364 ASS. - R.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020.

PROCESSO Nº. 1900.199.2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO № 1325 - BAIRRO RODOLFO GONÇALVES -

CORDEIRO/RJ

TELEFONE: (22) 2551-2245

E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN

CARGO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

IDENTIDADE: 05.161.394-1 DETRAN/RJ

CPF: 702.192.307-49

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME

CNPJ/MF: 25.279.552/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 90727249-49

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X)SIM - ()NÃO

ENDEREÇO: RUA PERU, №454, CENTRO - OURO VERDE DO OESTE/PR

TELEFONE: (045) 3521-1461

E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MAICON UILIANS BACKES

CARGO: SÓCIO/ADMINISTRADOR

IDENTIDADE: 7.593.410-6

CPF: 040.825.149-29

Aos 03 dias do mês de setembro, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2020, registram-se os produtos a serem entregues pela empresa detentora da ata de registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos de ordens judiciais, para atendimento da farmácia de medicamentos excepcionais conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º 1900.199.2020, assim como os termos do Edital e Termo de Referência, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.



FIS. 365 ASS. 8.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

1.2 Produtos Registrados

TOTAL					R\$ 44.403,31
PIASCLEDINE 300MG CX C/30 COMPRIMIDOS	СХ	12	ABBOTT (PRAS CLEDINE)	R\$ 254,24	R\$ 3.050,93
OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLODIPINO 40MG+5MG - OLMEC ANLO CX C/ 30 COMP.	СХ	36	EUROFARMA	R\$ 115,00	R\$ 4.140,00
FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5MG, TRISSODICO DE URIDINA 1,5NG E ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA	СХ	24	GROSS (ETNA)	R\$ 63,00	R\$ 1.512,00
FLUTICASONA + SALMETEROL DISKUS 50/250MCG - C/60 DOSES	CX	12	GSK (SERETIDE DISKUS)	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG C/60 COMP	CX	136	BOHERINGER (PRADAXA)	R\$ 252,44	R\$ 34.332,38

- 1.3 Valor total: R\$ 44.103,31, a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência:
- 1.4 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.
- 1.5 Para efeito desta Ata de Registro de preços, significam:
 - I. ORGÃO GERENCIADOR Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
 - II. ÓRGÃO PARTICIPANTE Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- III. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação referente ao registro de preço, faz adesão à Ata de Registro de Preços. O órgão não participante é também conhecido como "carona".



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 199 2020
Fks. 366 ASS. 8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- IV. BENEFICIÁRIO DA ATA É a empresa vencedora do certame, a qual, após homologado o processo, é chamada para assinar a Ata de Registro ARP, assumindo os compromissos e as condições nela prevista.
- V. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acordo existente entre ORGÃO GERENCIADOR e BENEFICIÁRIO DA ATA, materializado e formalizado neste instrumento;
- VI. FISCALIZAÇÃO servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- VII. FORÇA MAIOR evento fora do razoável controle do ORGÃO GERENCIADOR ou do BENEFICIÁRIO DA ATA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do ORGÃO GERENCIADOR ou da BENEFICIÁRIO DA ATA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- VIII. ORDEM DE SERVIÇO documento emitido pelo ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE OU ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução ou fornecimento;

2 - DO FORNECIMENTO

- 2.1 A prestação dos serviços, com o fornecimento dos itens solicitados, deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria ou Setor solicitante, que serão informados na Ordem de Serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II).
- 2.2 A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DO BENEFICIÁRIO DA ATA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 199 2020
Pls. 367 ASS. 8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- I) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

3.2 - DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº A99 2020 Fis. 368 ASS. 8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Julia de Moraes Mattos — Matrícula: 400101002 — Cargo: Farmacêutica e, Roberta Graeff de Souza Ribeiro — Matrícula: 40171097 — Cargo: Farmacêutica.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 5.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 5.6 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- 5.7 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 5.8 A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 5.9 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- 5.10 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os



PROCESSO Nº 199 2020 Fis. 369 ASS. 8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

5.11 O quantitativo total expresso no item 1.1 (Termo de Referência) é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 12 (doze) meses.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 6.2 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 6.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 6.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.
- 6.5 Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 6.6 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 6.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 6.8 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.
- 6.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 6.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N°42/54 – CENTRO – CORDEIRO/RJ CEP: 28.540-000 - CNPJ: 28.614.865/0001-67 TEL: (22) 2551-0145 / 2551-0616 / 2551-0593

o órgão contratante.

a. o fato será informado à 5, ir da respresentação da



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 199/2020
Fis. 330 ASS. 8.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- 7.1 O fornecedor classificado poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.2 O cancelamento poderá ser:
 - 7.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
 - 7.2.2 Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO;
 - 7.2.3 Quando o fornecedor:
 - a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, sem justificativa aceitável;
 - 7.2.4 Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração.
- 8.2 Automaticamente:
 - 8.2.1 Por decurso de prazo de vigência;
 - 8.2.2 Quando não restarem prestadores de serviço.
- 8.3 Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, quando caracterizado o interesse público.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 199 2020 Fis. 331 ASS. 8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- 9.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2 O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.
- 9.3 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 9.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.
- 9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.
- 9.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 9.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.
- 9.8 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PROCESSO № 199 2020
PRS. 372 ASS. 8

nistração, em virtude de

Lei, relacionadas com o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- f. Apresentar documentação falsa;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- h. Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo;
- k. Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.
- 9.9 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 9.10 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.11 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Secretaria Solicitante, quando da efetiva aquisição e/ou prestação dos serviços.

11 - DOS CASOS OMISSOS



SETOR DE LICITAC PROCESSO Nº 100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

12 - COMUNICAÇÕES:

- 12.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO Rua Nacib Simão, nº1325 - Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ.
 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME Rua Peru, Nº454, Centro – Ouro Verde do Oeste/PR.
- 12.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

13 - DO FORO

- 13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Estadual – Foro da Comarca de Cordeiro.
- 13.2. E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Cordeiro, aos 03 dias de setembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por: Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO MAICON UILIANS

Assinado de forma digital por MAICON UILIANS

BACKES:0408251429

BACKES:0408251429

Receita Federal do Brasil - RFB, ou-BRFB e-CPF

4929

UILIANS BACKES:0408214029

Dados: 2020.09.04 17.05;13-03'00'

MAICON UILIANS BACKES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME

> ne, assinam a presente Ata de olas partes supremencionadas, uridicas, obrigando-se por si e